



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00435/2026

Data de autuação
17/06/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO TIN GOMES

Ementa:

REVOGA A LEI N.º 19.209, DE 04 DE ABRIL DE 2025, QUE DENOMINOU FRANCISCO GLADSTONE PINTO LÔBO A ESCOLA AGRÍCOLA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, E RESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE AFONSO RODRIGUES TAVARES À ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA - EFA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	REVOGA A LEI Nº 19.209		
Autor:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Usuário assinator:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Data da criação:	17/06/2026 12:40:09	Data da assinatura:	17/06/2026 12:40:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TIN GOMES

AUTOR: DEPUTADO TIN GOMES

PROJETO DE LEI
17/06/2026

REVOGA A LEI Nº 19.209 DE 04 DE ABRIL DE 2025, QUE DENOMINOU DE FRANCISCO GLADSTONE PINTO LÔBO A ESCOLA AGRÍCOLA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E RESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE AFONSO RODRIGUES TAVARES À ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA – EFA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Lei Estadual nº /, que denominou de Francisco Gladstone Pinto Lôbo a Escola Agrícola situada na Fazenda Hilário, no Município de Santa Quitéria – Ceará.

Art. 2º Fica restabelecida a denominação de Afonso Rodrigues Tavares à Escola Família Agrícola – EFA, localizada no Município de Santa Quitéria – Ceará.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar a denominação atribuída à Escola Agrícola situada na Fazenda Hilário, no Município de Santa Quitéria, que passou a homenagear Francisco Gladstone Pinto Lôbo, restabelecendo a denominação anteriormente instituída pela Lei nº 15.358, de 04 de junho de 2013, que denominava a referida unidade educacional de Afonso Rodrigues Tavares – Escola Família Agrícola (EFA).

A presente iniciativa decorre da necessidade de corrigir uma duplicidade legislativa verificada sobre o mesmo equipamento público, uma vez que foram editadas duas leis distintas atribuindo denominações diferentes à mesma instituição de ensino. Dessa forma, faz-se necessária a regularização da nomenclatura oficial da unidade, preservando a denominação originalmente estabelecida.

Dessa forma, a presente proposição busca resgatar a homenagem originalmente destinada à instituição, preservando a memória e o reconhecimento de um cidadão cuja trajetória está vinculada ao desenvolvimento rural e educacional do Município de Santa Quitéria.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta iniciativa.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Tin Gomes', is centered on the page.

DEPUTADO TIN GOMES

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	00159/2026	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N) - (PS)		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Data da criação:	23/06/2026 10:18:46	Data da assinatura:	23/06/2026 10:18:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO DE PLENÁRIO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00159/2026
23/06/2026

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)
Motivo: E

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00174/2026	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N)		
Autor:	11766 - CAIO CESAR ASSUNCAO COLARES		
Usuário assinador:	11766 - CAIO CESAR ASSUNCAO COLARES		
Data da criação:	26/06/2026 10:21:21	Data da assinatura:	26/06/2026 10:21:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO DE PLENÁRIO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00174/2026
26/06/2026

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)
Motivo: RETIRADO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	23/06/2026 09:58:31	Data da assinatura:	25/06/2026 11:30:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
25/06/2026

LIDO NA 53ª (QUINQUAGESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	26/06/2026 12:37:14	Data da assinatura:	26/06/2026 12:37:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
26/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 435/2026 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	29/06/2026 10:00:28	Data da assinatura:	29/06/2026 10:00:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
29/06/2026

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO - PL 435/2026		
Autor:	100198 - LETICIA DUARTE DE SOUZA ARAUJO		
Usuário assinator:	100198 - LETICIA DUARTE DE SOUZA ARAUJO		
Data da criação:	01/07/2026 15:08:07	Data da assinatura:	01/07/2026 15:08:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
01/07/2026

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 00435/2026

Autoria: DEPUTADO TIN GOMES

Ementa: REVOGA A LEI Nº 19.209 DE 04 DE ABRIL DE 2025, QUE DENOMINOU DE FRANCISCO GLADSTONE PINTO LÔBO A ESCOLA AGRÍCOLA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E RESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE AFONSO RODRIGUES TAVARES À ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA – EFA.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 00435/2026, de autoria do Deputado Tin Gomes, cuja ementa encontra-se acima transcrita. A proposição foi encaminhada a esta Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com fundamento nos arts. 83, II, e 84, I, da Resolução nº 780/2025, para emissão de parecer técnico acerca de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, seus dispositivos estabelecem que:

Art. 1º Fica revogada a Lei Estadual nº /, que denominou de Francisco Gladstone Pinto Lôbo a Escola Agrícola situada na Fazenda Hilário, no Município de Santa Quitéria – Ceará.

Art. 2º Fica restabelecida a denominação de Afonso Rodrigues Tavares à Escola Família Agrícola – EFA, localizada no Município de Santa Quitéria – Ceará.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nesse contexto, a justificativa dispõe que o presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar a denominação atribuída à Escola Agrícola situada na Fazenda Hilário, no Município de Santa Quitéria, que passou a homenagear Francisco Gladstone Pinto Lôbo, restabelecendo a denominação anteriormente instituída pela Lei nº 15.358, de 04 de junho de 2013, que denominava a referida unidade educacional de Afonso Rodrigues Tavares, contendo os demais fundamentos apresentados pelo Parlamentar autor que embasam a iniciativa legislativa.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II, DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. DA CONSTITUCIONALIDADE

A Constituição Federal assegura autonomia político-administrativa aos Estados-membros, conferindo-lhes competência para legislar sobre matérias que não lhes sejam vedadas pelo texto constitucional, nos termos do art. 25, § 1º.

Em igual sentido, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seu art. 14, inciso I, que o ente estadual exerce, em seu território, as competências que explícita ou implicitamente não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

No tocante à repartição constitucional de competências, verifica-se que a matéria não se insere no rol de competências legislativas privativas da União previstas no art. 22 da Constituição Federal, tampouco se insere, de forma exclusiva, no âmbito do interesse local previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Cuida-se, em verdade, de matéria relacionada à denominação de bem público estadual, inserida no âmbito da organização administrativa e da gestão do patrimônio público estadual, o que atrai a competência legislativa remanescente dos Estados-membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

No plano estadual, o art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará estabelece competir à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público, competência que abrange a denominação de equipamentos públicos estaduais.

No aspecto da iniciativa legislativa, não se verifica reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, porquanto a proposição não dispõe sobre criação, estruturação ou atribuições de órgãos da Administração Pública, tampouco sobre regime jurídico de servidores públicos ou organização administrativa interna do Poder Executivo, limitando-se à disciplina de denominação de equipamento público já existente.

Assim, inexistindo reserva constitucional de iniciativa, mostra-se legítima a iniciativa parlamentar, não se configurando vício formal de iniciativa.

A proposição em análise tem por objeto a revogação da Lei Estadual nº 19.209/2025 e o restabelecimento a denominação de "Afonso Rodrigues Tavares" à Escola Família Agrícola – EFA, anteriormente atribuída pela Lei nº 15.358/2013.

Nesse contexto, registra-se a sucessão normativa pertinente:

Consta que a Lei nº 15.358/2013, oriunda do Projeto de Lei nº 93/2012, atribuiu à Escola Família Agrícola – EFA a denominação de “Afonso Rodrigues Tavares”, tendo o respectivo projeto sido instruído com certidão de óbito do homenageado.

Posteriormente, a Lei nº 19.209, de 4 de abril de 2025, oriunda do Projeto de Lei nº 472/2023, atribuiu à referida unidade escolar a denominação de “Francisco Gladstone Pinto Lôbo”, igualmente instruída com certidão de óbito.

Consta, ainda, conforme Ofício nº 159/2023–PROC, datado de 31 de agosto de 2023, que a obra é executada com recursos provenientes do Estado do Ceará, integrando, após sua conclusão, o patrimônio público municipal.

Embora se trate de bem que, após sua conclusão, integrará o patrimônio público municipal, verifica-se que sua construção foi integralmente custeada com recursos do Tesouro Estadual. Nesse cenário, à luz da Lei Estadual nº 16.968/2019, resta evidenciada a legitimidade da atuação legislativa estadual quanto à denominação de equipamentos públicos financiados com recursos estaduais, ainda que futuramente incorporados ao patrimônio de outro ente federativo.

Registra-se, ademais, que a presente proposição observa a vedação constante do art. 20, inciso V, da Constituição Estadual, que proíbe a atribuição de nome de pessoa viva a bens públicos.

Destaque-se, ainda, que o homenageado indicado não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e de pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019. |

Ressalte-se que o fato de o bem já possuir denominação oficial, conferida pela Lei nº 19.209, de 4 de abril de 2025, não impede sua posterior alteração por meio de nova lei, inexistindo vedação constitucional ou legal à red denominação de bem público estadual. Trata-se de matéria submetida ao juízo de conveniência e oportunidade do Poder Legislativo, desde que observados os limites constitucionais e legais aplicáveis. |

No caso em exame, a proposição limita-se à alteração da identificação oficial de equipamento público estadual, sem acarretar modificação de sua natureza jurídica, de sua destinação administrativa ou da estrutura organizacional do Poder Executivo, razão pela qual não se vislumbra qualquer afronta aos princípios da separação dos Poderes ou da reserva de administração. |

Por fim, quanto à espécie normativa utilizada, verifica-se adequação da proposição, uma vez que a matéria demanda disciplina por meio de lei ordinária, instrumento legislativo previsto no art. 58, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e pelos arts. 200, II, b, e 209 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, sendo esta a espécie normativa apropriada para tratar da denominação de equipamentos públicos. |

Sob o aspecto material, a proposição revela-se compatível com a Constituição Federal e com a Constituição do Estado do Ceará. |

A denominação de equipamentos públicos constitui manifestação legítima da atividade legislativa destinada à identificação oficial de bens integrantes do patrimônio estadual, não implicando restrição a direitos fundamentais nem afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública. |

2. DA LEGALIDADE, DA JURIDICIDADE E DA REGIMENTALIDADE |

No tocante à legalidade e à juridicidade, verifica-se que a proposição não contraria o ordenamento jurídico vigente, revelando-se compatível com as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à espécie. |

Ademais, observa-se adequação da matéria aos princípios gerais do Direito e à sistemática normativa vigente, inexistindo vícios de natureza jurídica que impeçam sua regular tramitação. |

Sob o aspecto da técnica legislativa, constata-se que a proposição atende, em sua estrutura, às disposições da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Todavia, faz-se necessária a adequação da redação do art. 1º. |

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 472/2023 foi aprovado com alterações promovidas por emenda parlamentar, resultando na publicação da Lei nº 19.209, de 4 de abril de 2025, cuja redação dispõe: |

“EMENTA: DENOMINA FRANCISCO GLADSTONE PINTO LÔBO A ESCOLA AGRÍCOLA SITUADA NA FAZENDA DR. PAULA RODRIGUES. |

Art. 1º Fica denominada Francisco Gladstone Pinto Lôbo a Escola Agrícola situada na Fazenda Dr. Paula Rodrigues, construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Santa Quitéria. |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” |

Desse modo, a redação do art. 1º da presente proposição não corresponde à identificação do bem constante da Lei nº 19.209, de 4 de abril de 2025, cuja revogação se pretende promover, ao identificar a Escola Agrícola situada na Fazenda Hilário como objeto da denominação, quando a lei vigente faz referência à Escola Agrícola situada na Fazenda Dr. Paula Rodrigues. |

Assim, a fim de conferir precisão ao texto legislativo, assegurar a correta identificação do bem público objeto da revogação e evitar divergência entre a proposição e o ato normativo revogado, mostra-se necessária a apresentação de emenda modificativa ao art. 1º, nos termos do art. 222, § 3º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, sendo recomendada a seguinte redação: |

Art. 1º Fica revogada a Lei Estadual nº 19.209, de 04 de abril de 2025, que denominou de Francisco Gladstone Pinto Lôbo a Escola Agrícola situada na Fazenda Dr. Paula Rodrigues, no Município de Santa Quitéria – Ceará.

No que concerne à regimentalidade, verifica-se que a proposição atende às exigências previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, inexistindo impedimentos à sua regular tramitação.

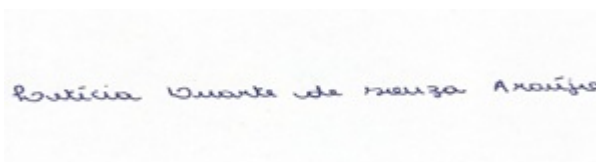
III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em análise, opinando pela sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, **desde que acolhida a emenda modificativa ao art. 1º.**

Ressalte-se, por fim, que inexistente óbice de natureza jurídica à red denominação do bem público objeto da proposição, tratando-se de matéria afeta ao mérito legislativo, cuja conveniência e oportunidade serão apreciadas pelo Plenário desta Assembleia Legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



LETICIA DUARTE DE SOUZA ARAUJO

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 435/2026 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	01/07/2026 15:10:40	Data da assinatura:	01/07/2026 15:10:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
01/07/2026

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 435/2026 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	01/07/2026 15:17:45	Data da assinatura:	01/07/2026 15:17:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
01/07/2026

De acordo com o parecer.

À CCJR.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

EMENDASUBSTITUTIVAN.º 1 /2025

AOPROJETO DELEINº435/2026-AUTORIADODEPUTADOTINGOMES.

**SUBSTITUI O TEXTO DO
PROJETODELEINº435/2026,DE
AUTORIA DO DEPUTADO TIN
GOMES.**

Art.1º Confere nova redação aoProjeto deLei nº 435/2026, de autoria do deputado Tin Gomes,que
passa a vigor com a seguinte redação:

**DENOMINA DE AFONSO
RODRIGUESTAVARESAESCOLA
FAMÍLIAAGRÍCOLA-EFA,NO
MUNICÍPIO DE SANTA
QUITÉRIA/CE.**

AASSEMBLÉIALEGISLATIVADOESTADODOCEARÁDECRETA:

Art.1º.FicadenominadadeAfonsoRodriguesTavaresaEscolaFamília
Agrícola - EFA, situada na fazenda Dr. Paula Rodrigues, no município
deSanta Quitéria - CE.

Art. 2º Ficam revogadas as Leis nºs 15.358, de 04 de junho de 2013 e 19.209,
de 03 de abril de 2025.

Art.3º EstaLei entraemvigorna data desua publicação.

Art.2º Estaemenda entra emvigorna datada suapublicação.

**SALADASSESSÕESDAASSEMBLEIALEGISLATIVADOESTADODO
CEARÁ,02 dejulho de2026.**



TinGomes
DeputadoEstadual-PSB

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva tem por finalidade promover o adequado aperfeiçoamento da técnica legislativa do Projeto de Lei nº 435/2026, consolidando em um único diploma legal a denominação da Escola Família Agrícola – EFA, situada no Município de Santa Quitéria.

A proposta contempla a revogação expressa das Leis nº 15.358, de 04 de junho de 2013 e nº 19.209, de 03 de abril de 2025, eliminando possíveis conflitos normativos e assegurando maior clareza, segurança jurídica e coerência ao ordenamento jurídico estadual.

Com a substituição integral do texto, evita-se a coexistência de normas que tratem da mesma matéria, observando-se os princípios da boa técnica legislativa, da sistematização e da consolidação normativa, razão pela qual se submete a presente emenda à apreciação dos nobres Parlamentares.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 02 de julho de 2026.



Tin Gomes
Deputado Estadual – PSB

Nº do documento:	00182/2026	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	07/07/2026 09:03:01	Data da assinatura:	07/07/2026 09:03:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO DE PLENÁRIO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00182/2026
07/07/2026

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: Retirar

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00107/2026	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99138 - LEILA PAULA VIANA PIRES		
Usuário assinador:	99138 - LEILA PAULA VIANA PIRES		
Data da criação:	07/07/2026 09:07:24	Data da assinatura:	07/07/2026 09:07:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00107/2026
07/07/2026

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: Correção de informação

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	07/07/2026 09:09:40	Data da assinatura:	07/07/2026 09:10:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
07/07/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO.

Emenda(s): SIM. EMENDA SUBSTITUTIVA 01/2025.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A EMENDA SUBSTITUTIVA AO PL 435/2026		
Autor:	99765 - RAFAEL ANDRIGHETTI ROSSI		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	07/07/2026 09:38:32	Data da assinatura:	07/07/2026 09:39:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
07/07/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A EMENDA SUBSTITUTIVA 01/2026 AO PROJETO DE LEI 435/2026

REVOGA A LEI N.º 19.209, DE 04 DE ABRIL DE 2025, QUE DENOMINOU FRANCISCO GLADSTONE PINTO LÔBO A ESCOLA AGRÍCOLA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, E RESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE AFONSO RODRIGUES TAVARES À ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA - EFA.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 435/2026**, proposto pelo Deputado Tin Gomes, que revoga a Lei n.º 19.209, de 04 de abril de 2025, que denominou Francisco Gladstone Pinto Lôbo a escola agrícola localizada no município de Santa Quitéria, e restabelece a denominação de Afonso Rodrigues Tavares à Escola Família Agrícola – EFA.

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que “O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar a denominação atribuída à Escola Agrícola situada na Fazenda Hilário, no Município de Santa Quitéria, que passou a homenagear Francisco Gladstone Pinto Lôbo, restabelecendo a denominação anteriormente instituída pela Lei nº 15.358, de 04 de junho de 2013, que denominava a referida unidade educacional de Afonso Rodrigues Tavares – Escola Família Agrícola (EFA). A presente iniciativa decorre da necessidade de corrigir uma duplicidade legislativa verificada sobre o mesmo equipamento

público, uma vez que foram editadas duas leis distintas atribuindo denominações diferentes à mesma instituição de ensino. Dessa forma, faz-se necessária a regularização da nomenclatura oficial da unidade, preservando a denominação originalmente estabelecida”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto revoga a Lei n.º 19.209, de 04 de abril de 2025, que denominou Francisco Gladstone Pinto Lôbo a escola agrícola localizada no município de Santa Quitéria, e restabelece a denominação de Afonso Rodrigues Tavares à Escola Família Agrícola – EFA.

A matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não previamente prevista em outras competências ou que esteja vedado a este ente federado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal autoadministração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

A emenda substitutiva nº 01/2026 corrige o projeto, adequando-o a técnica legislativa, ao determinar nova ementa e texto, compatíveis com nosso ordenamento jurídico e legislativo.

Diante do exposto, em relação a **EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 435/2026**, de autoria do Deputado Tin Gomes, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	07/07/2026 15:35:06	Data da assinatura:	07/07/2026 17:37:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
07/07/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

12ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 07/07/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	21/07/2026 10:40:04	Data da assinatura:	21/07/2026 12:13:05



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
21/07/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 62ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 9 DE JULHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 74ª (SEPTUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 9 DE JULHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 9 DE JULHO DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E VINTE E CINCO

**DENOMINA AFONSO RODRIGUES
TAVARES A ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA
– EFA SITUADA NO MUNICÍPIO DE SANTA
QUITÉRIA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Afonso Rodrigues Tavares a Escola Família Agrícola – EFA situada na Fazenda Dr. Paula Rodrigues, no Município de Santa Quitéria.

Art. 2.º Ficam revogadas as Leis n.º 15.358, de 4 de junho de 2013, e n.º 19.209, de 3 de abril de 2025.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de julho de 2026.

DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.870, de 27 de julho de 2026.

(Autoria: Tin Gomes)

DENOMINA AFONSO RODRIGUES TAVARES A ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA – EFA SITUADA NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Afonso Rodrigues Tavares a Escola Família Agrícola – EFA situada na Fazenda Dr. Paula Rodrigues, no Município de Santa Quitéria.

Art. 2.º Ficam revogadas as Leis n.º 15.358, de 4 de junho de 2013, e n.º 19.209, de 3 de abril de 2025.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº37.494, de 29 de julho de 2026.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 117.197.435,96 PARA REFORÇO DE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS AO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I ao III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 19.642, de 19 de dezembro de 2025 – LOA 2026 e do art. 42 da Lei Estadual nº 19.382, de 14 de julho de 2025 – LDO 2026. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, para atender às necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação da autarquia; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, para atender a despesas com pagamento de obrigações patronais; CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE, para ajustes orçamentários, serviços de manutenção predial e reforma das unidades operacionais e administrativas, bem como aquisição de mobiliários (beliches) para a corporação; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP, para viabilizar o pagamento da Gratificação de Atividade Militar relativa às turmas do Curso Especial de Policiamento com Motocicletas - CEPM/RAIO; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SUPESP, para atender a despesas com a folha de pessoal; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ, para cumprimento de obrigações contratuais da secretaria e de contrato firmado com a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE, para a realização de repasses referentes a contratos de gestão, conforme cronograma de desembolso; CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC, para custear despesas com construção e aquisição de equipamentos para Escolas Profissionais - PROPAG, reformas de escolas e pagamento de folha de pessoal; CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES, para viabilizar a devolução de recursos de portarias, repasses ao Centro Especializado em Reabilitação em Campos Sales, despesas com contas públicas, contratos de terceirização do Serviço de Verificação de Óbito - SVO, contrato de gestão da Superintendência Regional de Saúde de Fortaleza - SRFOR, além do atendimento a demandas reprimidas de pacientes e aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, para atendimento a projetos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC em parceria com o Ministério da Cultura - MinC, abrangendo a construção de Centros de Artes e Esportes Unificados - CEUs e o restauro do Theatro José de Alencar - TJA, referente à contrapartida estadual via operação de crédito com o Banco do Brasil; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH, para contratação de empresa especializada em planejamento, organização, produção e execução do 27º Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas - ENCOB, bem como para a execução de serviços de perfuração e instalação de poços profundos destinados ao abastecimento de água no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da CASA CIVIL, para atendimento ao plano operativo do Programa PREVIO, abrangendo despesas com locação de mão de obra para o Centro de Referência LGBTQIA+ e Centro de Referência em Direitos Humanos - CRDH, bem como pagamento de consultorias; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, para execução de despesas com diárias no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNCAP, para atendimento ao Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia - INCT, iniciativa voltada ao financiamento e à articulação de redes de pesquisa de longo prazo em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional, contemplando a concessão de bolsas e auxílios; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEC, para execução de despesas com o Sistema de Ultrassom para Combate e Prevenção de Incrustações de Parafina em Tubulação para Transporte de Petróleo - SUPAR; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, para cobertura de despesas decorrentes de contrato de prestação de serviços de comunicação e promoção; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO ESPORTE - SESPORTE, para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais da Arena Castelão, implantação de biometria facial na Arena Castelão, bem como para apoio ao evento Futpro Expo 2026; CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DAS CIDADES - SCIDADES, para pagamento de taxas contratuais, concessão de Aluguel Social para famílias de baixa renda, além de depósitos judiciais e aquisição de imóveis destinados a desapropriações no âmbito do Projeto de Melhorias Urbana e Ambiental do Rio Cocó - PROMURB Cocó; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, para regularização contábil-financeira decorrente de sequestros judiciais; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SEAS, para aquisição de materiais de consumo para cumprimento de obrigações legais no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, custeio de cursos oferecidos a egressos em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, aquisição de colchões e laminados de espuma, bem como aquisição de materiais permanentes de tecnologia para as unidades socioeducativas; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO - CGD, para atender a despesas com folha de pessoal (patronal e requisitado) e aquisição de condicionadores de ar; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, para viabilizar a execução e ampliação de metas relativas a contrato de gestão voltado à promoção e ao acompanhamento de produtos de valor agregado da agropecuária cearense, por meio da difusão de tecnologias, capacitação de técnicos e produtores, implantação de unidades demonstrativas e ações de melhoramento genético do rebanho bovino; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMA, para atendimento ao cronograma de desembolso de contrato de gestão no âmbito do Programa Agente Jovem Ambiental - AJA, bem como para repactuação de contratos de terceirização; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO - FET, para execução de despesas com contratos de manutenção predial da Casa do Trabalhador, no âmbito das ações de gestão e manutenção da Rede SINE; CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DAS MULHERES - SEM, para contratação de capacitação técnica destinada às mulheres, aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e câmeras de monitoramento para a sede e suas unidades, bem como aquisição de kits de infraestrutura (mobiiliários, computadores e estabilizadores) e Kits Athena para fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher e dos municípios integrantes do Programa Ceará por Elas; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE, para aquisição de materiais permanentes necessários às atividades do órgão; CONSIDERANDO a autorização prevista no art. 43 da Lei Estadual nº 19.382, de 14 de julho de 2025 – LDO 2026, que permite o Poder Executivo para, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática. DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento dos seguintes órgãos/entidades: Departamento Estadual de Trânsito, Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, Polícia Militar do Ceará, Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará, Secretaria da Fazenda, Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará, Secretaria da Educação, Fundo Estadual de Saúde, Secretaria da Cultura, Secretaria dos Recursos Hídricos, Casa Civil, Fundação Universidade Regional do Cariri, Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará, Secretaria do Turismo, Secretaria do Esporte, Secretaria das Cidades, Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará, Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Fundo Estadual do Trabalho, Secretaria das Mulheres e Conselho Estadual de Educação R\$ 117.197.435,96 (CENTO E DEZESSETE MILHÕES, CENTO E NOVENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme o anexo I ao IV.

